



obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as **cláusulas do edital**;

1.4 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - a Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Ordem de Serviços (OS) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A execução do objeto da presente licitação deverá ter início imediato após o recebimento da Ordem de Serviços, em conformidade com as especificações do Anexo I e II.

1.6.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.3 – As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.

1.6.4 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

1.6.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

1.6.6 - as demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade de execução da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.



1.7 - A Ordem de Serviços (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº ____/2021 – Pregão Presencial nº ____/2021.**

1.9.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.10 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

1.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

1.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos dos Anexos I e II.

1.13 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

1.14 - O DETENTOR executará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.



1.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

1.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.17 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas, **assim como entrega do Termo de Garantia.**

1.18 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Ordem de Serviços.

1.19 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.19.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

1.19.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

1.19.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

1.19.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

1.19.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



1.19.6 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.19.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.19.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.19.9 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 1.19.7 e 1.19.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

1.20 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.20.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.20.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.20.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.20.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.20.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.20.6 - quando houver razões de interesse público;

1.20.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.20.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.20.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.20.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.



1.21 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

1.22 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

1.23 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 34 – Gabinete e Dependências – Recursos Municipais;

Nº 02.02.00 – 04.122.0.161.2.187 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 77 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Municipais;

Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 133 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Municipais;

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 160 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos Municipais;

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.172 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 164 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos Municipais;

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 176 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Municipais;

Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Municipais;

Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 221 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Municipais;

Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 265 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 273 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 277 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091 / 3.3.90.00 – Ficha nº 281 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.00 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 301 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 302 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 312 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 325 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 339 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 347 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 348 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 354 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 363 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

Nº 02.10.00 – 10.122.0048.2.133 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 378 – Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.00 – 10.122.0048.2.134 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 383 - Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.301.0042.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 - Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.301.0042.2.104 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 426 - Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.301.0042.2.177 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 449 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.302.0043.2.107 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.302.0043.2.190 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 484 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.303.0046.2.127 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 496 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.305.0044.2.113 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 518 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.00 – 10.305.0044.2.123 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 528 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.11.00 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 545 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.140 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 556 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.11.00 – 12.365.0049.2.139 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 597 - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

Nº 02.12.00 – 15.451.0040.1.063 / 4.4.90.61.00 – Ficha nº 629 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios;

Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 636 - Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 662 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 666 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 669 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 681 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 689 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios;

Nº 02.14.00 – 04.126.0156.2.160 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 702 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios;

Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 723 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.085 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 735 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.164 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 746 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 757 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 788 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 831 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;

Nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 844 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios;

1.23.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**.

1.23.1.1 - as consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.



1.24 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

1.25 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.25.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.25.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº ____/2021** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.25.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.26 - Correrá por conta da detentora todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.27 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.28 - **O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação resumida na Imprensa Oficial.**

1.29 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

1.30 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

1.31 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

1.32 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Administração, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

1.33 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a execução dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;



b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

1.34 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviços, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

1.35 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

1.36 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

1.37 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos serviços ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

1.42 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE;

1.47 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

1.48 – Deverá ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação;

1.49 – A licitante vencedora deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar no decorrer da execução dos serviços;

1.50 – A licitante vencedora deverá substituir os equipamentos e aparelhos que vierem a apresentar defeito ou quebrar de imediato, sem que isto implique aumento de custo para a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.51 – A licitante vencedora deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

1.43- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **xxx/2021**, lotado(s) na **Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

1.44 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário Municipal de Administração e pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA ATA

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG: